

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/SEF/ARTEMIG/DER Nº 01, 22 DE ABRIL 2026.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para utilização dos recursos decorrentes das multas aplicadas pelo DER – MG com fundamento no art. 209 – A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para recomposição das perdas de receita das concessionárias, nos termos do §3º do art. 320 do CTB, mediante alocação em Conta Multa, prevista nos contratos de concessão de rodovias do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem a legislação vigente, especialmente o artigo 93, §1º, da Constituição do Estado, o artigo 10, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.666, de 4 de agosto de 2023, e o artigo 25, inciso IX, da Lei Estadual nº 25.235, de 8 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.157/2021, altera as Leis nºs 9.503/1997 (“Código de Trânsito Brasileiro” ou “CTB”) e 10.233/2001, para estabelecer condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de sistemas de livre passagem, sem necessidade de prancha de pedágio e com a identificação automática dos usuários, com o intuito de possibilitar pagamentos de tarifas que guardem maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado;

CONSIDERANDO que a referida alteração incluiu no Código de Trânsito Brasileiro (i) o art. 209-A, o qual prevê que a evasão da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas para não efetuar o seu pagamento, ou deixar de efetuá-lo na forma estabelecida, constitui infração grave penalizada com multa, e (ii) o § 3º ao art. 320, o qual autoriza que o valor total destinado à recomposição das perdas de receitas das concessionárias de rodovias e vias urbanas, em decorrência do não pagamento de pedágio por usuários da via, não poderá ultrapassar o montante total arrecadado por meio das multas aplicadas com fundamento no art. 209-A do CTB;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.013/2024, que nos termos de seu art. 7º, concede ao usuário o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da tarifa de pedágio, contados da data da passagem do veículo no pedágio eletrônico, sendo que, ultrapassado esse prazo sem o pagamento da tarifa de pedágio pelo usuário, configura-se infração de trânsito prevista no art. 209-A do CTB;

CONSIDERANDO a estruturação de novas concessões de rodovias pelo Estado de Minas Gerais com a previsão de sistemas de livre passagem e com o compartilhamento de riscos para a inadimplência dos usuários que deixarem de realizar o pagamento da tarifa de pedágio no prazo acima indicado;

CONSIDERANDO que as receitas decorrentes de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG constituem uma das fontes de recursos financeiros do Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – FUNTRANS, conforme inciso VIII do art. 3º da Lei Estadual nº 13.452/2000;

CONSIDERANDO o Princípio da Unidade de Tesouraria – consagrado no caput do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no âmbito estadual, disposto no art. 1º da Lei nº 6.194/1973, pelo qual fica estabelecido o sistema de unidade de caixa para a execução financeira do Orçamento do Estado de Minas Gerais, incluídos os recursos à disposição das autarquias não financeiras e das demais entidades da Administração Indireta que recebam transferências do Estado;

CONSIDERANDO o objetivo do FUNTRANS de financiar e repassar recursos para serviços, obras, ações e atividades relativas aos transportes no Estado de Minas Gerais, conforme art. 1º da Lei Estadual nº 13.452/2000;

CONSIDERANDO que a gestão do FUNTRANS foi atribuída ao DER-MG por força do art. 6º da Lei Estadual nº 13.452/2000, a quem compete adotar as medidas elencadas no art. 2º para consecução dos objetivos do FUNTRANS;

CONSIDERANDO que os recursos destinados à compensação de inadimplência prevista nos contratos de concessão de rodovias serão provenientes das multas de trânsito aplicadas pelo DER-MG com fundamento no art. 209-A do CTB, a serem transferidos da Conta Única do Tesouro a uma Conta Multa, vinculada a cada um dos contratos de concessão de rodovias, que deverá ser mantida com saldo mínimo pela SEF;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Estadual nº 25.235/2025 autoriza a ARTEMIG a destinar o valor arrecadado com a imposição das multas previstas no art. 209-A do CTB, para fins do disposto no caput e no § 3º do art. 320 do CTB;

RESOLVEM:
Art. 1º - Esta Resolução estabelece o procedimento para a transferência dos recursos arrecadados pelo FUNTRANS à CONTA MULTA e à ARTEMIG, provenientes da aplicação de multas de trânsito pelo DER-MG, relativas à evasão de usuários inadimplentes da tarifa de pedágio, no âmbito do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM previsto nos CONTRATOS, conforme o art. 209-A do CTB.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão utilizados para o pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos nos CONTRATOS, e serão executados mediante:

I - transferência da Conta Única do Tesouro à CONTA MULTA, ainda que de forma gradativa, observada a existência de recursos disponíveis, para composição do saldo mínimo previsto nos CONTRATOS, a qual exercerá a função de conta garantia em caso de inadimplimento do Estado de Minas Gerais; e

II - execução orçamentária da despesa, pela ARTEMIG, a favor da CONCESSIONÁRIA, para pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA devida.

§ 2º A CONTA MULTA será administrada nos termos de contrato de administração de contas celebrado entre o Poder Concedente, por intermédio da SEINFRA, a SEF, a ARTEMIG, o DER-MG e a CONCESSIONÁRIA, junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO, o qual terá poderes para administrar as contas e realizar a movimentação dos recursos, conforme previsto nos CONTRATOS.

SEÇÃO 1 DOS CONCEITOS
Art. 2º - Os termos grafados em caixa alta, quando utilizados na presente Resolução no singular ou no plural, feminino ou masculino, observarão as seguintes definições:

I- AGENTE DEPOSITÁRIO: instituição financeira oficial indicada pela SEF, contratada e remunerada pela CONCESSIONÁRIA, com a finalidade de manter e operar a CONTA MULTA, nos termos previstos nos CONTRATOS;

II- ARTEMIG: a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG, criada pela Lei Estadual nº 25.235/2025;

III- COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA: montante devido à CONCESSIONÁRIA em razão do inadimplimento do pagamento das tarifas de pedágio pelos usuários, observados os termos dos CONTRATOS;

IV- CONCESSIONÁRIA: pessoa jurídica de direito privado, contratada por meio de licitação para a execução do CONTRATO ou pessoa jurídica de direito privado que venha a suceder ou substituir a contratada por meio de licitação;

V- CONTA MULTA: conta bancária de titularidade da SEF, vinculada a cada um dos CONTRATOS, na qual serão depositados os recursos provenientes das multas de trânsito decorrentes de evasão dos usuários inadimplentes da tarifa de pedágio, nos termos do artigo 209-A da Lei nº 9.503/1997, descontado o percentual previsto ao FUNSETI pelo art. 320, §1º da referida Lei, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis, nos termos previstos nos CONTRATOS;

VI- CONTRATO: contratos de concessão de rodovias, nas modalidades de concessão comum, patrocinada ou administrativa, celebrados pelo Estado de Minas Gerais, e que contemplam o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM e a CONTA MULTA em seu mecanismo de contas da concessão;

132	VIAÇÃO RIODOCE LTDA	19.632.116	2.815.800	01/05/2026	31/10/2026
133	VIAÇÃO SANDRA LTDA	19.712.504	432.000	01/05/2026	31/10/2026
134	VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA	52.771.516	515.010	01/05/2026	31/10/2026
135	VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA	18.752.691	4.060.002	01/05/2026	31/10/2026
136	VIAÇÃO SANTOS LTDA	18.759.027	19.998	01/05/2026	31/10/2026
137	VIAÇÃO SÃO BENEDITO LTDA	26.325.282	92.502	01/05/2026	31/10/2026
138	VIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO LIMITADA	20.146.015	880.000	01/05/2026	31/10/2026
139	VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA	21.574.355	610.000	01/05/2026	31/10/2026
140	VIAÇÃO SÃO GERALDO LTDA	17.277.617	544.998	01/05/2026	31/10/2026
141	VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO LTDA.	17.997.420	533.808	01/05/2026	31/10/2026
142	VIAÇÃO SÃO VICENTE LTDA	24.009.994	70.002	01/05/2026	31/10/2026
143	VIAÇÃO SERTANEJA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	16.505.190	1.237.500	01/05/2026	31/10/2026
144	VIAÇÃO SIDON LTDA	17.168.634	2.993.670	01/05/2026	31/10/2026
145	VIAÇÃO SORRISO DE MINAS LTDA	12.463.689	6.600.000	01/05/2026	31/10/2026
146	VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA	23.266.026	1.067.715	01/05/2026	31/10/2026
147	VIAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA	25.239.617	537.498	01/05/2026	31/10/2026
148	VIAÇÃO UBA TRANSPORTES LTDA	25.502.014	368.574	01/05/2026	31/10/2026
149	VIAÇÃO UMUARAMA LTDA	76.354.281	316.344	01/05/2026	31/10/2026
150	VIAÇÃO UNIÃO LTDA	18.998.880	817.500	01/05/2026	31/10/2026
151	VIAÇÃO VALE DO MUCURY LTDA	25.102.203	385.002	01/05/2026	31/10/2026
152	VIAÇÃO VALE DO PIRANGA LTDA	20.737.664	293.334	01/05/2026	31/10/2026
153	VIAÇÃO ZURICK LTDA	17.216.672	1.400.000	01/05/2026	31/10/2026
154	VIANEL TRANSPORTES LTDA	06.977.372	220.002	01/05/2026	31/10/2026

29 2206219 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II - BH
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA BELO HORIZONTE-2
TERMO DE REFORMULAÇÃO DE LANÇAMENTO INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) abaixo descrito(s) intimado(s) da emissão pela Delegacia Fiscal de Belo Horizonte/DF/BH-5 do Termo de Reformulação de Lançamento do PTA em referência, procede-se a retificação da peça fiscal em referência, para exclusão do responsável solidário (coobrigado) abaixo identificado no polo passivo da autuação. Conforme solicitação da AGE no Controle de Legalidade Negativo à fl. 45 foi consignado no polo passivo da obrigação tributária a sócia administradora contemporânea à ocorrência dos respectivos fatos geradores – RENATA CARVALHO FONSECA -, nos termos do art 9º da LC nº 147/2014 e parágrafos 4º e 5º, sendo que a empresa ARMANDO NACIONAIS E IMPORTADOS não é sócia administradora contemporânea à ocorrência dos respectivos fatos geradores. Procede-se também a ratificação dos demais itens da peça fiscal.

PTA: 03.000589072.59
Sujeito Passivo: R M COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI
I.E.: 062.59356600.82
Endereço: Rua Rio de janeiro, 363 – B. Centro - Belo Horizonte – MG – CEP: 30.160-040
Coobrigado: ARMANDO NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA.
I.E.: 001.08447200.97
Endereço: Rua Padre Pedro Pinto, 1210, subsolo - B. Venda Nova Belo Horizonte – MG – CEP: 31615-310
Belo Horizonte, 30 de abril de 2026
Marcelo Junior Fontes
Chefe da Administração Fazendária /AFBH-2 - SRF II / BH MASP 752505-8

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II - BH
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA BELO HORIZONTE-2
TERMO DE REFORMULAÇÃO DE LANÇAMENTO INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) abaixo descrito(s) intimado(s) da emissão pela Delegacia Fiscal de Belo Horizonte/DF/BH-5 do Termo de Reformulação de Lançamento do PTA em referência, procede-se a retificação da peça fiscal em referência, para inclusão do responsável solidário (coobrigado) abaixo identificado no polo passivo da autuação. Conforme solicitação da AGE no Controle de Legalidade Negativo à fl. 44 foi consignado no polo passivo da obrigação tributária a sócia administradora contemporânea à ocorrência dos respectivos fatos geradores, nos termos do art 9º da LC nº 147/2014 e parágrafos 4º e 5º. Procede-se também a ratificação dos demais itens da peça fiscal.

PTA: 03.000589095.61
Sujeito Passivo: ARMARINHOS RECIFE EIRELI
I.E.: 062.71478100.73
Endereço: Rua Curitiba, 230, loja 1 - B. Centro - Belo Horizonte – MG – CEP: 30170-120
Coobrigado: CLAUDIA ALESSANDRA CARVALHO SANTOS
CPF: 574.832.136.04
Endereço: Rua Norte, 181 - B. Santa Branca - Belo Horizonte – MG – CEP: 31565-320
Belo Horizonte, 30 de abril de 2026
Marcelo Junior Fontes
Chefe da Administração Fazendária /AFBH-2 - SRF II / BH MASP 752505-8

SRF II BELO HORIZONTE
DELEGACIA FISCAL-DF/1º Nível/BH-5
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo discriminado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o e-PTA/AI a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal-DF/1º Nível/BH-5, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária pelo endereço eletrônico: dffb5@fazenda.mg.gov.br e-PTA Nº: 01.004794682-63
SUEIJO PASSIVO: AUMA PERFUMARIA LTDA
IDENTIFICAÇÃO: 33.963.683/0005-65

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026
ANTÔNIO OSMAR ALVES
Delegado Fiscal - DF/1º Nível/BH-5 - SRFII/BH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
AF/2º NÍVEL VESPASIANO/SRF/BH II
INTIMAÇÃO
INCLUSÃO DE COOBIGADO

Nos termos do art.149 do CTN e considerando o disposto na Lei 14.941 de 29/12/03, artigo 12, Inciso II, e artigo 21, Inciso III, de 03 de fevereiro de 2006, procede-se à inclusão do coobrigado, e, tendo em vista a devolução pelos Correios da postagem correspondente à intimação, sob a justificativa de “ausente” nas tentativas de entrega, ficam as pessoas físicas abaixo mencionadas, que figuram no polo passivo da autuação, intimadas a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada à Av. Juscelino Kubitschek nº 145 - Centro – Vespasiano -MG – CEP 33.200-326.
PTA: 15.000084640-55

Sujeito Passivo: Eustáquio Batista Bento
C.P.F: 829.271.466-91
Rua Antônio do Nascimento, nº 280- Bairro Nova Pampulha – Vespasiano/MG – CEP 33.203-454
Coobrigado: Cília Maria Vieira Rocha Bento
Rua Antônio do Nascimento, nº 280 – Bairro Nova Pampulha Vespasiano/MG – CEP 33.203-454
Vespasiano, 29 de abril de 2026
Waldecy Ferreira da Silva
MASP 669.095-2
Chefe AF/Vespasiano em substituição

29 2206220 - 1

SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta)dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Divinópolis, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Rua João Morato de Faria, 145 2º andar –Centro – CEP. 35500-615 Divinópolis/MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml e-PTA Nº: 01.004803359-05
Sujeito Passivo: VENDINHA DO CUNHA LTDA
Identificação: 003401399.00-83
Endereço: Av Vinte e Um de Abril, 1018 Letra A Centro CEP. 35500010 Divinópolis/MG
Coobrigado: Pedro Henrique Cunha
Identificação: 143.991.556-39
Endereço: Av Rio Grande do Sul, 1597 Centro CEP. 35500025 Divinópolis/MG

Divinópolis/MG, 28/04/2026.
Montovany Ângelo de Faria
MASP 668.310-6
Delegado Fiscal– DF/Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta)dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Divinópolis, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Rua João Morato de Faria, 145 2º andar –Centro – CEP. 35500-615 Divinópolis/MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml e-PTA Nº: 01.004789115-46
Sujeito Passivo: DALTON PEREIRA LTDA
Identificação: 002771777.00-83
Endereço: Avenida Jove Soares, 980 Loja 02 B. Graças CEP. 35680352 Itaúna/MG
Coobrigado: DALTON PEREIRA
Identificação: 728.749.296-20
Endereço: R Manaca, 204 Chacara Do Quitao CEP. 35680422 Itaúna/ MG

Divinópolis/MG, 28/04/2026.
Montovany Ângelo de Faria
MASP 668.310-6
Delegado Fiscal– DF/Divinópolis

29 2206221 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL MURIAÉ
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, parágrafo 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto n. 44.747/08, e com a finalidade de procedermos à Cobrança Administrativa prevista na Resolução – SEF/MG n. 5.209 de 17/12/2018, ficam os sujeitos passivos abaixo relacionados, intimados a promover, no prazo de 10(dez) dias contados desta publicação, o pagamento ou parcelamento do Crédito Tributário constituído mediante os PTA’s a seguir relacionados, nos termos da Legislação vigente. Informamos que pelo descumprimento a presente intimação, os respectivos PTA’s serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, execução judicial e inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública). Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Repartição Fazendária, através do email afmuriae@fazenda.mg.gov.br
PTA – 01.004792142-37

Sujeito Passivo: Maiko Brasil Comércio Ltda
CNPJ: 44.498.955/0001-96
Endereço: Avenida Gal. Ataliba Leonel, n. 1223 - Conj. 81 Bairro Santana – Cep. 02.033-000 – São Paulo/SP
PTA – 01.004796513-19
Sujeito Passivo: Outlet da Beleza Cosméticos Ltda – Em Recuperação Judicial
CNPJ: 30.220.734/0002-28
Endereço: Praça Baronesa de Santa Eulália, n. 56 – Fundos – Bairro Centro – Cep. 12.600-180 – Lorena/SP
Muriaé, 28 de abril de 2026.
Marcos Giovanni Garbero
Chefe – Administração Fazendária 2º Nível Muriaé.

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL MURIAÉ
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento / impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração(e-PTA) a seguir relacionado , lavrado pela Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Nos termos do RPTA estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico(e-PTA) pelo interessado ou seus representantes, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual(SIARE), disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Para acesso ao SIARE, favor comparecer na Repartição Fazendária acima mencionada, situada na Rua Coronel Domiciano, nº 170 – Centro – Cep. 36.880.013 Muriaé/MG, ou realizar contato pelo endereço eletrônico afmuriae@fazenda.mg.gov.br, para obtenção da senha inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o Canal Faleconosco – Assunto– PTA Eletrônico – Epta no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml e-PTA: 01.004771030-55

Sujeito Passivo: Liliâne Aparecida Brum Lopes –CPF.: 014.947.636-13
Endereço: Rua Getúlio Vargas, n. 773 – Fundos – Bairro Coqueiro – Cep. 36.900-350 – Manhuaçu/MG

Muriaé, 29 de abril de 2026.

Marcos Giovanni Garbero

Chefe da Administração Fazendária 2º Nível de Muriaé

29 2206222 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
FAZENDA I-UBERLÂNDIA
DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.000057999.34 nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, iniciamos a auditoria fiscal no estabelecimento do sujeito passivo abaixo caracterizado, tendo como objetivo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2024 a 12/08/2025.

Devido o CNPJ 36.665.655/0001-26 da empresa Realeza Enxovais Ltda estar com situação cadastral Inapta em 12/08/2025 por inexistência de fato no endereço cadastrado, coube o redirecionamento da ação fiscal à administradora Denise de Fátima da Nóbrega, CPF 347.538.338-10 como sujeito passivo, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 7-A da Lei 11.598/2007.

Intimado: Denise de Fátima da Nóbrega
CPF: 347.538.338-10
Endereço: Antonia Anglucy Turco, 105 – Bairro Jardim Tropical II
CEP: 14942-134 – Ibitinga – SP
Uberlândia, 29 de abril de 2026.
Marcos Antônio Ribeiro
Maspr: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
FAZENDA I-UBERLÂNDIA
DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.000057636.11 nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, iniciamos a auditoria fiscal no estabelecimento do sujeito passivo abaixo caracterizado, tendo como objetivo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/08/2024 a 31/08/2024.

Devido a nulidade do CNPJ 34.430.366/0001-12 em 01/07/2025 da empresa A. Mendes da Silva – Serviços de cobranças Ltda., coube o redirecionamento da ação fiscal ao administrador Ademir Ferreira Cantilino, CPF 308.218.308-56 como sujeito passivo, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 7-A da Lei 11.598/2007.

Intimado: Ademir Ferreira Cantilino
CPF: 308.218.308-56
Endereço: Ave Industrial Oscar Bergren, s/nº – Bairro Parque Ind Recanto CEP: 13380-360 – Nova Odessa – SP
Uberlândia, 29 de abril de 2026.
Marcos Antônio Ribeiro
Maspr: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

29 2206223 - 1

SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
FAZENDA II – VARGINHA – MG
AF/2º NÍVEL/LAVRAS

VII-DER-MG: o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais;

VIII-FUNSET: o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, instituído por meio da Lei nº 9.503/1997;

IX-FUNTRANS: o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes, instituído por meio da Lei Estadual nº 13.452/2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.027/2000;

X -SEF: a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;

XI-SEINFRA: a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais; e

XII -SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM: conjunto de procedimentos e sistemas que permite a cobrança de uso de vias urbanas ou rurais por meio de pedágios eletrônicos, sem a necessidade de parada ou redução de velocidade dos veículos, dispensados o uso de praças de pedágio ou barreiras físicas.

SEÇÃO 2

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da SEF para fins desta Resolução:

I-Realizar a transferência dos recursos de que trata o caput do art. 1º, da Conta Única do Tesouro à CONTA MULTA para composição do saldo mínimo previsto nos CONTRATOS, nos termos do art. 1º, §1º, inciso I;

II-Realizar a recomposição do saldo mínimo da CONTA MULTA com recursos de que trata o caput do art. 1º, a partir de informações prestadas pelo DER-MG quanto à existência de multas arrecadadas, sempre que verificado que o saldo estiver inferior ao mínimo estabelecido, conforme previsto nos CONTRATOS, observado o disposto no §1º do art. 9º; e

III-Requerer ao AGENTE DEPOSITÁRIO a devolução de eventual saldo excedente da CONTA MULTA, considerando a manutenção do saldo mínimo previsto nos CONTRATOS.

Art. 4º - São atribuições do DER-MG para fins desta Resolução:

I-Lavrar os autos de infração e notificar os usuários inadimplentes do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, mediante aplicação de penalidade de multa com fundamento no art. 209-A do CTB;

II-Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e/ou adotar as medidas cabíveis, nos prazos e periodicidade determinados;

III-Viabilizar o acesso da ARTEMIG ao sistema de evasão free flow no qual se encontram os registros encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, referentes ao não pagamento da tarifa de pedágio, para fins de processamento do auto de infração pelo DER-MG; e

IV-Informar, mensalmente, à ARTEMIG os principais dados referentes à aplicação de penalidades de multa de trânsito com fundamento no art. 209-A do CTB, sendo:

a) relação de multas pagas no período;

b) relação de multas aplicadas e ainda não pagas pelos usuários inadimplentes, distinguindo-as em exigíveis ou não exigíveis em função de análise de defesa e/ou recurso; e

c) relação de autos de infração lavrados e, posteriormente, anulados em grau recursal, apresentando os elementos considerados no deferimento do recurso, para a adoção das providências cabíveis pela ARTEMIG.

Art. 5º - São atribuições da SEINFRA para fins desta Resolução:

I-Promover articulação institucional coordenada junto ao DER-MG e SEF para viabilizar a aplicação e arrecadação das multas de que trata o art. 209-A do CTB, bem como a transferência de tais recursos à CONTA MULTA;

II-Enviar esforços, dentro de sua competência, para viabilizar a implementação do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM e sua regular operação;

III-Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e/ou adotar as medidas cabíveis, nos prazos e periodicidade determinados; e

IV-Acompanhar as movimentações e os saldos da CONTA MULTA.

Art. 6º - São atribuições da ARTEMIG para fins desta Resolução:

I- Avaliar, processar e promover o pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, nos termos previstos nos CONTRATOS;

II – Autorizar, processar e promover, na hipótese prevista n° art. 13, o pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA por meio da utilização de recursos da conta da concessão, nos termos previstos nos CONTRATOS;

III-Monitorar e fiscalizar as informações encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA referentes ao não pagamento da tarifa de pedágio para fins de processamento do auto de infração pelo DER-MG; e

IV-Instruir devidamente os pedidos de anulação/cancelamento de auto lavrado.

SEÇÃO 3

DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 7º - Os recursos decorrentes da aplicação de penalidades de multas de trânsito com fundamento no art. 209-A do CTB pelo DER-MG, descontado o percentual previsto ao FUNSET, assim como outras deduções legais eventualmente cabíveis - em razão do Princípio da Unidade de Tesouraria - serão alocados na Conta Única do Tesouro.

SEÇÃO 4

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À CONTA MULTA

Art. 8º - A SEF transferirá os recursos financeiros depositados na Conta Única do Tesouro, decorrentes da aplicação de penalidades de multas de trânsito pelo DER-MG, fundamentadas no art. 209-A do CTB, para a CONTA MULTA até a composição do saldo mínimo estabelecido nos CONTRATOS, observadas as deduções legais cabíveis, nos termos do art. 1º, §1º, inciso I.

Art. 9º - A partir da composição inicial do saldo mínimo, sempre que verificado que o saldo da CONTA MULTA estiver inferior ao saldo mínimo estabelecido nos CONTRATOS, a SEF realizará a sua recomposição com os recursos financeiros de que trata o caput do art. 1º, conforme previsto nos CONTRATOS.

§1º A recomposição do saldo mínimo da CONTA MULTA pela SEF será realizada considerando as informações prestadas pelo DER-MG quanto à existência de multas arrecadadas, a partir de notificação do AGENTE DEPOSITÁRIO, acompanhada dos extratos da CONTA MULTA, dos cálculos e demais documentos que se façam necessários, com base mensal.

SEÇÃO 5

DO PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

Art. 10 - Competirá à ARTEMIG avaliar, processar e promover o pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, nos termos previstos nos CONTRATOS.

Art. 11 - A não realização do pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA pela ARTEMIG no prazo estabelecido nos CONTRATOS implicará na notificação, pela CONCESSIONÁRIA, ao AGENTE DEPOSITÁRIO para que este realize o pagamento utilizando o saldo mínimo da CONTA MULTA.

Art. 12 - Efetuado o pagamento pelo AGENTE DEPOSITÁRIO mediante utilização do saldo mínimo da CONTA MULTA, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá notificar:

I-a ARTEMIG, para fins de execução da despesa orçamentária; e

II- a SEF, para fins de recomposição do saldo mínimo da CONTA MULTA, observado o disposto no §1º do art. 9º.

Art. 13 - No caso de ausência de saldo mínimo constituído a ARTEMIG realizará o pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA com recursos da conta da concessão, nos termos previstos nos CONTRATOS.

SEÇÃO 6

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A não lavratura dos autos de infração pelo DER-MG não impede a COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA à CONCESSIONÁRIA, desde que registrada no âmbito do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM e validada pela ARTEMIG.

Art. 15 - Aplica-se o disposto nesta Resolução:

I-aos CONTRATOS celebrados a partir da data de entrada em vigor, os quais deverão observar integralmente suas disposições; e

II-aos CONTRATOS celebrados anteriormente à sua vigência, os quais deverão ser adequados às disposições desta Resolução, mediante aditivo contratual ou outro instrumento jurídico hábil.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2026.

Pedro Calixto Alves de Lima

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade

e Parcerias de Minas Gerais - em exercício

Luciana Mundim de Mattos Paixão

Secretária de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Breno Longobucco

Diretor-Geral da ARTEMIG

Matheus Guimarães Novais

Diretor-Geral do DER-MG

29 2205957 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RETIFICAÇÃO ATO Nº 386/2026

RETIFICA O ATO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO, ao(s) servidor(es):

MASP 1077881-9, FIDIAS BRASIL DE MELLO JUNIOR, PP, IV/A, para regularizar situação funcional no Ato 039/2012, publicado em 20/11/2012;

Onde se lê: referente, ao 1º quinquênio de exercício a contar de 12/10/2012,

Leia-se: referente, ao 1º quinquênio de exercício a contar de 14/06/2007, data exercício no cargo efetivo, computado o período de Contrato Administrativo de 18/11/1997 a 12/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento a decisão judicial nº 0427561-59.2014.8.13.0145.

MASP 1077881-9, FIDIAS BRASIL DE MELLO JUNIOR, PP, IV/A, para regularizar situação funcional no Ato 001/2018, publicado em 18/01/2018;

Onde se lê: referente, ao 2º quinquênio de exercício a contar de 11/10/2017,

Leia-se: referente, ao 2º quinquênio de exercício a contar de 16/11/2007, computado o período de Contrato Administrativo de 18/11/1997 a 12/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento a decisão judicial nº 0427561-59.2014.8.13.0145.

MASP 1077881-9, FIDIAS BRASIL DE MELLO JUNIOR, PP, IV/A, para regularizar situação funcional no Ato 167/2020, publicado em 17/04/2020;

Onde se lê: referente, ao 3º quinquênio de exercício a contar de 12/09/2013,

Leia-se: referente, ao 3º quinquênio de exercício a contar de 23/03/2013. MASP 1077881-9, FIDIAS BRASIL DE MELLO JUNIOR, PP, IV/A, para regularizar situação funcional no Ato 167/2020, publicado em 17/04/2020;

Onde se lê: referente, ao 4º quinquênio de exercício a contar de 16/11/2017,

Leia-se: referente, ao 4º quinquênio de exercício a contar de 22/03/2018.

Ana Louise de Freitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos

No impedimento

Grace Cristine Oliveira Pereira Camelo

(Respondendo pela Superintendência de Recursos Humanos)

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

29 2205962 - 1

ATO 000333/2026 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, em cumprimento da decisão judicial contida no Processo Judicial nº 0216550-17.2014.8.13.0145 nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, ao servidor relacionado: MASP: 1446747-6 LUCIENE DA CUNHA, em prorrogação, a contar da data de 12/04/2026.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

29 2206116 - 1

ATO 00356/2026 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, em cumprimento da decisão judicial contida no Processo Judicial nº 5032387-82.2024.8.13.0105., nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, ao servidor relacionado:

MASP 1400279-4 KATIA GONCALVES DE MENEZES FERREIRA, a contar a partir da data de publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

29 2206132 - 1

TORNA SEM EFEITO – ATO Nº 387/2026

TORNA SEM EFEITO NO ATO Nº 138/2020 CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO, publicado em 25/03/2020, por não fazer jus ao benefício à época, no que se refere ao servidor:

MASP 1279945-8, JO WENDER VIEIRA RODRIGUES, PP, II/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/02/2020.

TORNA SEM EFEITO NO ATO Nº 772/2022 CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO, publicado em 30/11/2022, por motivo de duplicidade, no que se refere ao servidor:

MASP 1077881-9, FIDIAS BRASIL DE MELLO JUNIOR, PP, IV/A, referente ao 3º quinquênio de exercício, a contar de 10/10/2022.

Ana Louise de Freitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos

No impedimento

Grace Cristine Oliveira Pereira Camelo

(Respondendo pela Superintendência de Recursos Humanos)

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

29 2205965 - 1

ATO 00358/2026 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, em cumprimento da decisão judicial contida no Processo Judicial nº 5045588-59.2025.8.13.0024, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, ao servidor relacionado: MASP 1356179-0 CARLA ADRIANA DE BARROS FRANCA, a contar a partir da data de publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

29 2206163 - 1

ATO 00357/2026 – PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, em cumprimento da decisão judicial contida no Processo Judicial nº 5010416-76.2024.8.13.0352, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, ao servidor relacionado: MASP 1401706-5 SUYANNE ALEY LIMA ROCHA, a contar de 21/03/2026.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

29 2206224 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 840, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 §3º da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no Decreto 44.769, de 07 de abril de 2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5217412-23.2024.8.13.0024, em que foi determinado ao Estado de Minas Gerais, proceder com a reanálise ao pedido administrativo de promoção por escolaridade adicional, desconsiderando as limitações temporais contidas no citado Decreto.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP nº 745, de 10 de abril de 2026, publicada em 11 de abril de 2026, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Mario Lucio de Oliveira Campos Junior - MASP: 1246925/0, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento à decisão judicial supracitada.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando atendimento ao art. 57 da Lei 15.788/2005 e atualização do posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1246925/0	MARIO LUCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR	PP	II	D	III	C	24/07/2024

ANEXO II

Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1246925/0	MARIO LUCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR	PP	III	C	III	D	24/07/2025

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 841, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 §3º da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no Decreto 44.769, de 07 de abril de 2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5006660-06.2024.8.13.0693, em que foi determinado ao Estado de Minas Gerais, proceder com a reanálise ao pedido administrativo de promoção por escolaridade adicional, desconsiderando as limitações temporais contidas no citado Decreto.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP nº 221, de 01 de abril de 2022, publicada em 02 de abril de 2022; Resolução SEJUSP nº 307, de 09 de fevereiro de 2024, publicada em 10 de fevereiro de 2024; Resolução SEJUSP nº 558, de 30 de abril de 2025, publicada em 01 de maio de 2025; Resolução SEJUSP nº 135, de 03 de fevereiro de 2026, publicada em 04 de fevereiro de 2026, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Altair Gonçalves Ribeiro - MASP: 1435754/5, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento à decisão judicial supracitada.

Art. 3º - Conceder Progressões na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando atendimento ao art. 57 da Lei 15.788/2005 e atualização do posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1435754/5	ALTAIR GONCALVES RIBEIRO	PP	I	B	II	A	21/05/2021
1435754/5	ALTAIR GONCALVES RIBEIRO	PP	II	B	III	A	21/05/2023
1435754/5	ALTAIR GONCALVES RIBEIRO	PP	III	B	IV	A	21/05/2025

ANEXO II

Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1435754/5	ALTAIR GONCALVES RIBEIRO	PP	II	A	II	B	21/05/2022
1435754/5	ALTAIR GONCALVES RIBEIRO	PP	III	A	III	B	21/05/2024

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 842, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 §3º da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no Decreto 44.769, de 07 de abril de 2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5001995-10.2025.8.13.0693, em que foi determinado ao Estado de Minas Gerais, proceder com a reanálise ao pedido administrativo de promoção por escolaridade adicional, desconsiderando as limitações temporais contidas no citado Decreto.

Resolve: